

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Decreto nº 054/2020

Bom Jardim de Goiás/GO, 05 de maio de 2020.

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020 e revogação do Decreto nº 050/2020 de 06 de abril de 2020 e revogação do Decreto 053/2020 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) entre outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, estado de Goiás, Odair Sivirino Leonel, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 que modificou as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e prorrogou por 150 (cento e cinquenta) dias tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Serão suspensas e/ou autorizadas às atividades econômicas conforme a seguir:

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

§ 1º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- I. Bares/Botecos; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- II. Comércio ambulante;
- III. Quiosques;
- IV. Distribuidoras de bebidas; * **Autorizada por meio de sistema de entrega;**
- V. Reuniões e eventos em ambientes públicos ou privado;
- VI. Estabelecimentos de ensino público e privado; ***Exceto para modalidade de ensino telepresencial ou para atividades administrativas;**
- VII. Reuniões de associações;
- VIII. Eventos festivos privados;
- IX. Eventos comerciais;
- X. Exposições de arte;
- XI. Parques de exposições agropecuárias;
- XII. Parques de recreações;
- XIII. Salões de festas;
- XIV. Casas noturnas;
- XV. Boates;
- XVI. Shows;
- XVII. Estádios;
- XVIII. Clubes recreativos;
- XIX. Clubes de associações;
- XX. Clubes de pesca;
- XXI. Quadras Esportivas/Campos;
- XXII. Academias de natação;
- XXIII. Academias de dança;
- XXIV. Clínicas de estéticas;

§ 2º - São autorizadas as seguintes atividades:

- I. Lojas comerciais (Loja de roupas, sapatos, artigos de perfumarias, papelarias e todas as outras que envolvem o comércio de mercadorias);
* **observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;**
- II. Restaurantes; * **Conforme § 4º deste Decreto;**
- III. Salões de beleza; * **com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;**
- IV. Barbearia; * **com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;**
- V. Lavajatos

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- VI. Leilões - * **Conforme legislação Estadual;**
- VII. Sanduicherias; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- VIII. Pizzarias, - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- IX. Pamonharias, - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- X. Pit-dogs; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- XI. Lanchonetes; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- XII. Açaíterias; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- XIII. Sorveterias; - ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- XIV. Consultório Medico;
- XV. Consultório Odontológico;
- XVI. Petshops;
- XVII. Hotéis e pousadas; ***Para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes**
- XVIII. Lojas de pneus;
- XIX. Hospitais em geral;
- XX. Laboratórios de análises clínicas;
- XXI. Consultórios de psiquiatria e psicologia;
- XXII. Jornais;
- XXIII. Emissoras de rádio e TV;
- XXIV. Farmácias;
- XXV. Clínicas de vacinação;
- XXVI. Consultórios veterinários;
- XXVII. Hospitais veterinários;
- XXVIII. E-commerces;
- XXIX. Empresas de energia elétrica;
- XXX. Empresas de saneamento;
- XXXI. Empresas de telecomunicação;
- XXXII. Agências bancárias e agências lotéricas; ***Conforme estabelecido pela legislação federal;**
- XXXIII. Prestações de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- XXXIV. Lojas de produtos agropecuários;
- XXXV. Lanchonetes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia; * **Devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;**
- XXXVI. Cartórios extrajudiciais; ***Desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;**
- XXXVII. Distribuidoras de água;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- XXXVIII. Escritórios de profissionais liberais; ***Vedado o atendimento presencial ao público;**
- XXXIX. Feiras livres de hortifrutigranjeiros; *** Desde que observadas às boas práticas de operação, padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;**
- XL. Serviços de internet;
- XLI. Supermercados e Mercarias; ***Ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do coronavírus e contingenciamento de entrada.**
- XLII. Hortifrutigranjeiros;
- XLIII. Padarias e Panificadoras; ***Conforme § 4º deste Decreto;**
- XLIV. Lojas de peças;
- XLV. Lojas de máquinas/ Implementos;
- XLVI. Lojas de insumos;
- XLVII. Lojas de produtos veterinários;
- XLVIII. Autopeças;
- XLIX. Oficinas mecânicas;
- L. Borracharias;
- LI. Postos de combustíveis;
- LII. Distribuidoras de gás;
- LIII. Transporte local ou intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Com restrição aos números de passageiros no veículo;**
- LIV. Transporte interestadual de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Exceto quando proveniente ou com passagem por Estado em que foi confirmado o contágio pelo Coronavírus ou decretada situação de emergência;**
- LV. Transporte terrestre de cargas;
- LVI. Indústria de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- LVII. Indústria de insumos para obras da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, de infraestrutura do Poder Público e aquelas de interesse social.
- LVIII. Depósitos de materiais de construção;
- LIX. Ferragistas;
- LX. Lojas de materiais elétricos/hidráulicos;
- LXI. Lojas de locação de máquinas/ equipamentos;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- LXII. Prestação de serviços vinculados à reparos emergenciais (chaveiro, encanador, eletricista, etc);
- LXIII. Cemitérios e serviços funerários;
- LXIV. Academias de Musculação

§ 3º Orientações específicas para as Academias de Musculação:

- PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras faciais;
- Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 02 a 03 metros de área dos equipamentos;
- A capacidade total de atendimento aos clientes, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: "Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais, conforme orientação da vigilância sanitária do municipal.
- Execução da desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) dos equipamentos imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso.
- Realizar com maior frequência a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) dos equipamentos que não podem ser higienizados com água e sabão. Frequência mínima: 3 vezes ao dia;
- DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, área de vendas, etc.); 4.5. INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);
- MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos equipamentos de exercícios físicos; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
- Realizar com maior frequência a reposição do sabonete líquido e papel toalha nos lavatórios e similares;
- Realizar a limpeza e desinfecção dos banheiros com maior frequência;
- Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após 14 dias se não houver mais sintomas.

§ 4º Orientações para Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e outros estabelecimentos especializados em servir alimentos.

- **Proibido consumo de bebida alcoólica;**
- O uso de máscara passa a ser obrigatório para funcionários e clientes;
- Reduzir o número de mesas dentro do estabelecimento para 30% ou com uma distância de 2 metros, nas mesas deverá manter apenas duas cadeiras.
- Execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como mesas, bancadas, cadeiras, utensílios, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores e outros itens tocados com frequência. Frequência mínima: 3 vezes ao dia;
- Execução da desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) das máquinas de cartão imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso.
- Realizar com maior frequência a desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) dos equipamentos que não podem ser higienizados com água e sabão. Frequência mínima: 3 vezes ao dia;
- Realizar limpeza de geladeiras, freezers, fornos, fogões demais eletrodomésticos com maior regularidade, com água e sabão e a desinfecção com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de hipoclorito de sódio a 1%;
- Retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento);

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Diminuir a capacidade de atendimento interno aos clientes de forma a evitar aglomerações;
- Manter ambientes ventilados e arejados;
- Disponibilização permanente, em local de fácil acesso, dos seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente; sabonete líquido; toalhas de papel; lixeira para descarte e dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes;
- Troca frequente dos talheres utilizados para servir;
- O funcionário que manipular utensílios sujos (Ex.: copos, talheres e pratos) devem utilizar luvas principalmente ao retirar restos de alimentos;
- A equipe deve lavar bem as mãos, com água e sabão, antes de ofertar pratos e talheres para os clientes.
- Colocar os talheres em saquinhos de papel/plástico e não em bandeja para que o próprio cliente o retire;
- Pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;
- A equipe responsável por montar as marmitas que serão entregues de forma delivery deve obrigatoriamente fazer o uso de máscaras, deve fazer a lavagem das mãos, com água e sabão ou álcool a 70% (setenta por cento), a cada marmita preparada;
- Não disponibilizar mesas comunitárias para evitar aglomerações;
- Dê preferência ao delivery (entregas) e não ao consumo presencial;
- No fluxo do caixa, providenciar marcações de no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes metro de distância a cada cliente (Ex: marcações no piso);
- Interditar as áreas que não são utilizadas para refeições, Ex: playground infantil e áreas de festas)
- Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; sendo vedado o sistema de self service e não haja aglomeração.
- Afixar cartazes alertando sobre o distanciamento entre clientes por todo o estabelecimento.
- Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após 14 dias se não houver mais sintomas.

§ 5 ° As celebrações religiosas, são autorizadas desde que no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, devendo seguir o disposto a seguir:

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- Impedir contato físico entre as pessoas;
- Suspender a entrada sem máscara de proteção facial;
- Suspender a entrada quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

§ 6 ° As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação com as seguintes obrigações:

- Priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;
- Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

§ 7 ° Os estabelecimentos cujas atividades foram autorizadas por este Decreto, devem:

- Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
 - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
 - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
 - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
 - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
 - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
 - Evitar reuniões de trabalho presenciais;
 - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
 - Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
 - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
 - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
 - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

§ 8º Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

- Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

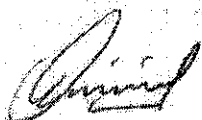
Art. 02. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 03. Fica revogado o Decreto nº 053/2020, de 23 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, AOS
05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.



ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Declaro que este documento foi publicado no
placar desta Prefeitura em 05/05/2020

Secretário(a)

João Batista Figueira
Superintendente de Administração
CPF 013.941.491-14 - Dec. 266/2017